



REQUERIMENTO

Retornam os autos do **Projeto de Lei nº 0054.4/2018**, de origem parlamentar, com o escopo de declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages.

Na Justificativa acostada à fl. 03, o Autor, em síntese, aduz que o intuito da proposição é “ampliar as oficinas de instrumentos musicais sinfônicos, oficinas de canto e manter a Orquestra Sinfônica de Lages e sés quatro pilares (Orquestra Sinfônica, Canto Coral, Banda Sinfônica e Escola), totalmente constituídos no Município de Lages”.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de março de 2018, a proposição foi, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, na qual obteve aprovação unânime de seus membros, sob o fundamento de haver precedentes de proposições da mesma natureza aprovadas.

O parecer aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, sugere que “a Consultoria Jurídica da ALESC promova a elaboração de parecer sobre o dilema legal instaurado, para consulta em casos futuros”.

Na sequência, a proposição foi enviada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

Preliminarmente, foi aprovado, no âmbito desta Comissão, pedido de diligência à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que se posicionassem acerca da matéria.



Em resposta aos diligenciamentos, obtivemos as seguintes manifestações:

1 – a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei, em razão de não terem sido atendidos os procedimentos legais exigidos pelo Decreto federal nº 3.551/2000¹ e pelo Decreto estadual nº 2.504/2004²; (fls. 47/51) e

2 – a Fundação Catarinense de Cultura, por sua vez, externou porque i) existe contrariedade ao interesse público, porquanto não foram observados os procedimentos legais exigidos para o registro de uma instituição como patrimônio cultural imaterial, ii) a Orquestra Sinfônica de Lages não atende ao requisito indispensável da hereditariedade, dado o tempo de existência de apenas dez anos, sendo que “não encontra-se precedente do registro de uma manifestação cultural cujo tempo de existência não tenha contemplado ao menos duas gerações”. (fls. 52/55)

Entretanto, cumpre ressaltar que foi editado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Parlamento o Enunciado 003/2018, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece:

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.

Ante o exposto, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno desta ALESC, **REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 0054.4/2018 ao 1º Secretário a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça**

¹ Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

² Decreto nº 2.504, de 29 de setembro de 2004. Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina.



manifeste-se acerca da matéria à luz do Enunciado nº 003/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja
Relator